



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

**CONTRATO N° 037/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N° 037/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA E CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Sra. **CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade RG n° 7198561 SSP/PA e CPF n° 920.886.942-34, residente e domiciliada na Avenida Augusto Montenegro, KM 04, s/n, Lote III, Bairro Parque Verde, na cidade de Belém-Pa, CEP: 66.635-110, e **CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, brasileira, casada, administradora, portadora da célula de identidade RG n° 3409208 PC/PA e CPF n° 744.184.912-87, residente no Condomínio Ipê, n° 4100, Bairro Parque Verde, Bloco B, apartamento 904, Belém-Pa CEP: 66.640-000, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, de ora em diante chamados simplesmente de **LOCADORAS**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, n° 67, bairro centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária a senhora **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1929015 (4ª Via) SSP/PA, CPF(MF) n° 247.303.782-53, residente e domiciliada em Ananindeua, sito no Condomínio Lago Azul, n° 104, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, nomeada através do ato administrativo competente, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO:** as LOCADORAS se obrigam, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado na sito BR316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, n° 275, com acesso pela margem direita da Rodovia BR 316, Bairro Centro, CEP: 67.033-210, Ananindeua - Pa, medindo ao todo 20,00m (vintes metros) de frente, por 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de extensão pelas laterais, e 20,00m (vinte metros), perfazendo uma área de 590,00m (quinhentos e noventa metros quadrados) para o funcionamento do **ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado através de ato próprio, o fiscal do contrato, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua-PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR MENSAL:** O aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago, pontualmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor do aluguel deverá ser depositado na seguinte conta:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**C/P: 123-3**

**OPERAÇÃO: 001**

**AGENCIA: 3079**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A primeira locadora declara ser de sua própria movimentação. E O valor locativo poderá ser reajustado através do índice indexador IGPM/FGV AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, caso haja renovação do contrato, conforme acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de locação SERÁ de 12 (doze) meses, a contar de **10/01/19 a 10/01/20**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO:** Havendo interesse das partes contratantes, a locação de que trata o presente instrumento poderá ser renovado por igual PRAZO, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA -** A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio consentimento DAS LOCADORAS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA,** durante o período da locação arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) todas as despesas de conservação do imóvel, de consumo de água, luz, telefone, e outra qualquer taxa ligada ao uso do imóvel; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade e previstas em lei específica.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA -** O Imposto Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel e referente ao período da locação pactuada, deverá ser paga pelas LOCADORAS.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A LOCATÁRIA,** no curso da locação, obriga-se ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para a rescisão deste instrumento,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

salvo se o prédio vier a ser considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - A LOCATÁRIA**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, não cabendo direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de desapropriação do imóvel locado, este instrumento ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se porém, o direito da LOCATÁRIA de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura, sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização das LOCADORAS, não podendo a LOCATÁRIA usar o imóvel para outro fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo e qualquer ajuste entre as partes contratantes, para integrar o presente instrumento, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As LOCADORAS ficam facultado o direito de vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, antecedido de comunicação a LOCATÁRIA, para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato obrigará os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifique por escrito, no mínimo de 30 dias antes da entrega efetiva das chaves, podendo ser rescindido nos casos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se as LOCADORAS manifestarem intenção de venda do imóvel locado fica, entretanto, expressamente consignado, o direito de preferência da LOCATÁRIA que, caso não queira exercê-lo se obriga a permitir que terceiros interessados na compra em vê-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o imóvel, objeto desta locação, for alienado, o vendedor deverá constar na escritura a existência deste instrumento para que seja respeitado pelo comprador.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Passado o prazo para pagamento do aluguel vencido, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, as LOCADORAS poderão cobrar extrajudicialmente, respondendo a LOCATÁRIA pelos encargos da locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de mora no pagamento dos aluguéis ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção inflacionária conforme índice oficial divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As LOCADORAS dispensam nesta oportunidade a nomeação de fiadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O valor total do presente contrato é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA DECIMA NONA**- DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato de Locação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

*ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social*

*UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social*

*FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200242050 Apoio às Ações Administrativas*

*NATUREZA DA DESPESA: 339036 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física*

*SUB-ELEMENTO: 3390361500- Locação de Imóveis*

*FONTE: 100101 Recurso Ordinários do Tesouro.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - DA RESCISÃO: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido na forma da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Em caso de não cumprimento legal da obrigação de pagar (hipoteca junto ao banco credor), e tal obrigação venha a ser cobrada judicialmente, levando o bem locado a hasta pública, as LOCADORAS estarão obrigadas a reparar os danos causados a esta Administração (LOCATÁRIAS), a título indenizatório, capaz de sanar os prejuízos causados, ficando rescindido o presente contrato expressamente.

**PARAGRAFO ÚNICO**- E caso as Locadoras venham dar baixa na hipoteca, estas estão obrigadas a comunicar esta administração por meio de certidão competente expedida pelo cartório de Ofício, fato que tornará sem efeito esta cláusula.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA-** DO FORO: As partes elegem o Foro da comarca de Ananindeua (Pa), que é o da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação não residencial, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 10 de janeiro de 2019.

**LENICE SILVA ANTUNES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
LOCATÁRIA**

**CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA  
CPF n° 920.886.942-34  
LOCADORA**

**CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA  
CPF n° 744.184.912-87  
LOCADORA**

1. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, **CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade RG n° 7198561 SSP/PA e CPF n° 920.886.942-34, residente e domiciliada na Avenida Augusto Montenegro, KM 04, s/n, Lote III, Bairro Parque Verde, na cidade de Belém-Pa, CEP: 66.635-110, e **CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, brasileira, casada, administradora, portadora da célula de identidade RG n° 3409208 PC/PA e CPF n° 744.184.912-87, residente no Condomínio Ipê, n° 4100, Bairro Parque Verde, Bloco B, apartamento 904, Belém-Pa CEP: 66.640-000, neste ato representada por sua **Procuradora Sra. CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, que ao darmos o imóvel em aluguel, localizado à imóvel situado na sito BR316, KM 08, rua Julia Cordeiro, n° 275, bairro Centro, CEP: 67.033-210, Ananindeua - Pa, a esta **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEMCAT** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS** pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 10/01/19 a 10/01/20, **DECLARAMOS ESTARMOS CIENTE** que em caso de não cumprimento da obrigação firmada junto ao Banco credor, a qual demos em garantia o imóvel locado (HIPOTECA), e que em caso de não cumprimento desta obrigação, venha a ficar inadimplente, e o imóvel locado seja objeto de hasta pública, nos responsabilizamos por todos os danos que vierem a ocorrer em função de tal gravame, comprometendo-me em arca com os prejuízos que esta administração venha a sofrer a título de indenização, bem como também temos ciência que o presente contrato fica automaticamente rescindido de pleno direito.

Declaramos ainda, que assumimos completa responsabilidade por quaisquer infrações às normas previstas pela legislação brasileira.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ananindeua, 10 de janeiro de 2019.

**CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**  
CPF n° 920.886.942-34  
LOCADORA

**CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**  
CPF n° 744.184.912-87  
LOCADORA

1. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_